CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 87
05 / 01 / 2015
FOLHA | FOLHAS
9

MENSAGEM/001

Rio Grande, 05 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001, que **"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO."**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que a fim de atender ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 249, Lei nº 5.819/2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevêem a revisão geral anual dos vencimentos com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Para tanto, o Município tomou por base, o Índice Nacional de Preços do Consumidor, INPC, visto que o mesmo já é utilizado para majoração de tributos municipais. Desta forma, encaminhamos para análise a concessão de uma revisão remuneratória geral de 6,36% (seis por cento e trinta e seis centésimos) tendo por base o referido índice.

Cabe salientar que mantendo o propósito de uma polícita de redução das diferenças entre os maiores e os menores salários, este Executivo Municipal definiu que os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e ocupantes dos cargos comissionados de símbolo V (CC V) não terão reajuste.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

02

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO."

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, conforme prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de janeiro de 2015, dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo do benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.

Parágrafo Único: não se aplica o reajuste constante do art. 1º aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados de símbolo V (CC-V).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2015.

Rio Grande, 05 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande **Reposição de 6,36%**

Tabela dos Vencimentos Básicos por Categoria Funcional **Reposição Salarial a/c 01/01/2015**

BÁSICO	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
INICIAL	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R$ 630,68	A	R$ 693,75	R$ 756,82	R$ 819,88	R$ 882,95	R$ 946,02	R$ 1.009,09	R$ 1.072,16	R$ 1.135,22	R$ 1.198,29	R$ 1.261,36
R$ 653,86	B	R$ 719,25	R$ 784,63	R$ 850,02	R$ 915,40	R$ 980,79	R$ 1.046,18	R$ 1.111,56	R$ 1.176,95	R$ 1.242,33	R$ 1.307,72
R$ 679,61	C	R$ 747,57	R$ 815,53	R$ 883,49	R$ 951,45	R$ 1.019,42	R$ 1.087,38	R$ 1.155,34	R$ 1.223,30	R$ 1.291,26	R$ 1.359,22
R$ 756,84	D	R$ 832,52	R$ 908,21	R$ 983,89	R$ 1.059,58	R$ 1.135,26	R$ 1.210,94	R$ 1.286,63	R$ 1.362,31	R$ 1.438,00	R$ 1.513,68
R$ 839,21	E	R$ 923,13	R$ 1.007,05	R$ 1.090,97	R$ 1.174,89	R$ 1.258,82	R$ 1.342,74	R$ 1.426,66	R$ 1.510,58	R$ 1.594,50	R$ 1.678,42
R$ 952,50	F	R$ 1.047,75	R$ 1.143,00	R$ 1.238,25	R$ 1.333,50	R$ 1.428,75	R$ 1.524,00	R$ 1.619,25	R$ 1.714,50	R$ 1.809,75	R$ 1.905,00
R$ 1.673,31	G	R$ 1.840,64	R$ 2.007,97	R$ 2.175,30	R$ 2.342,63	R$ 2.509,97	R$ 2.677,30	R$ 2.844,63	R$ 3.011,96	R$ 3.179,29	R$ 3.346,62
R$ 2.832,23	H	R$ 3.115,45	R$ 3.398,68	R$ 3.681,90	R$ 3.965,12	R$ 4.248,35	R$ 4.531,57	R$ 4.814,79	R$ 5.098,01	R$ 5.381,24	R$ 5.664,46
R$ 2.499,46	I	R$ 2.749,41	R$ 2.999,35	R$ 3.249,30	R$ 3.499,24	R$ 3.749,19	R$ 3.999,14	R$ 4.249,08	R$ 4.499,03	R$ 4.748,97	R$ 4.998,92
R$ 3.243,98	J	R$ 3.568,38	R$ 3.892,78	R$ 4.217,17	R$ 4.541,57	R$ 4.865,97	R$ 5.190,37	R$ 5.514,77	R$ 5.839,16	R$ 6.163,56	R$ 6.487,96
R$ 7.747,96	PGM	R$ 8.522,76	R$ 9.297,55	R$ 10.072,35	R$ 10.847,14	R$ 11.621,94	R$ 12.396,74	R$ 13.171,53	R$ 13.946,33	R$ 14.721,12	R$ 15.495,92

A	Jardineiro, Operário, Servente e Trabalhador.
B	Auxiliar de Oficina, Calceteiro, Contínuo Arquivista, Correeiro, Ferramenteiro, Ferreiro, Foguista, Ladrilheiro, Operador, Operador de Bombas, Operador de Estação de Tratamento, Pedreiro e Reparador.
C	Ajudante de Patroleiro, Ajustador, Aparelhador, Artífice, Bobinador, Carpinteiro, Chapeador Soldador, Cobrador de Ônibus, Construtor de Obras, Controleiro, Eletricista, Especializado em Carrocerias, Guarda, Guarda Fiscal, Instalador Sanitário, Marceneiro, Merendeira, Pintor, Pintor de Veículos, Soldador, Torneiro, Vigilante e Zelador de Escola.
D	Assistente de Pecuária, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar Técnico, Condutor Motorista, Condutor Motorneiro, Guarda Municipal, Maquinista, Mecânico, Mecânico Ajustador, Motorista, Motorista de Captação, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas Rodoviárias, Patroleiro, Recepcionista e Telefonista.
E	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Agente Fiscal, Almoxarife, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Assistente Administrativo, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Educador Social, Escriturário, Fiel de Tesoureiro, Fiscal Administrativo, Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular, Instrutor de Violino, Monitor e Vigilante Sanitário.
F	Assistente de Contabilidade, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Laboratorista, Oficial Administrativo, Oficial Executivo, Operador de Computador, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Análises Laboratoriais, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Turismo, Técnico Rural, Tesoureiro e Topógrafo.
G	Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Consultor Jurídico, Coordenador Executivo de Expediente, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fiscal de Tributos Municipais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Perito em Avaliação, Psicólogo, Técnico em Administração Pública, Técnico em Educação Física, Técnico em Tributação, Técnico Superior em Artes, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.
H	Dermatologista, Ginecologista, Médico de Posto de Saúde, Médico Gastroenterologista, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Nutricionista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Neurologista, Odontólogo, Oftalmologista, Otorrinolaringologista.
I	Técnico em Contabilidade
J	Contador

03

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Reposição Salarial de 6,36% a/c de 01/01/2015

Tabela de valores das Funções de Direção e Chefia

Símbolos	Valor
FDC I	R$ 300,91
FDC II	R$ 401,24
FDC III	R$ 476,56
FDC IV	R$ 601,80
FDC V	R$ 677,03
FDC VI	R$ 1.098,37
FDC VII	R$ 1.448,61
FDC VIII	R$ 1.779,95
FDC IX	R$ 3.202,01
FDC X	R$ 4.950,59

Tabela de valores dos Cargos em Comissão

Símbolos		Valor
CC I	FDC VI	R$ 1.098,37
CC II	FDC VII	R$ 1.448,61
CC III	FDC VIII	R$ 1.779,95
CC IV	FDC IX	R$ 3.202,01
CC V		R$ 10.539,40

Sem reposição

Tabela de Valores das Gratificações de Coordenação de Serviços - GCS para funcionários Celetistas e FDC incorporada

Símbolos		Valor
FDC I inc.	GCS I	R$ 300,91
FDC II inc.	GCS II	R$ 401,24
FDC III inc.	GCS III	R$ 476,56
FDC IV inc.	GCS IV	R$ 601,80
FDC V inc.	GCS V	R$ 677,03
FDC VI inc.	GCS VI	R$ 1.098,37
FDC VII inc.	GCS VII	R$ 1.448,61
FDC VIII inc.	GCS VIII	R$ 1.779,95
FDC IX inc.	GCS IX	R$ 3.202,01
FDC X inc.	GCS X	R$ 4.950,59

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Sem Reposição Salarial

05

Cargos em Comissão		Valor
Prefeito Municipal	Subsídio	R$ 21.160,70
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R$ 12.696,42
Secretário Municipal	CC V/ Subsídio	R$ 10.539,40
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC V/ Subsídio	R$ 10.539,40
Procurador-Geral do Município	CC V/ Subsídio	R$ 10.539,40

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PREFEITO MUNICIPAL

Reposição Salarial de 6,36%, a/c 01/01/2015

MAGISTÉRIO

NIVEIS	VALOR
NIVEL I	R$ 909,34
NIVEL II	R$ 1.182,14
NIVEL III	R$ 1.273,10
NIVEL IV	R$ 1.545,87

QUADRO EM EXTINÇAO	VALOR
PROF. FUNDAMENTAL I	R$ 1.182,14
PROF. FUNDAMENTAL II	R$ 1.273,10

QUADRO EM EXTINÇAO	VALOR
CLASSE ESPECIAL	R$ 852,54

QUADRO EM EXTINÇÃO	VALOR
PROF. GINASIANO (sobre ex-padrão 4)	R$ 694,14
PROF. GINASIANO (sobre ex-padrão 2)	R$ 694,14

LICENCIATURA CURTA	R$ 998,87

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 97/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) 07
Paulo Roberto

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de Janeiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de 1 de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 01 de 2015.

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 87/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o refer como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIV**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de JANEIRO 2015 de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

09

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 87/2015 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: PLE Nº 1/2015 - Concede Rep. Salarial.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

_____

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0011/15
Proc. 087/2015

Rio Grande, 08 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 001 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Concede reposição salarial dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO."

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, conforme prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de janeiro de 2015, dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1° aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo do benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.

Parágrafo Único: não se aplica o reajuste constante do art. 1° aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados de símbolo V (CC-V).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2015.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI Nº 7.839 DE 09 DE JANEIRO DE 2015

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, conforme prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de janeiro de 2015, dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1° aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo do benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.

Parágrafo Único: não se aplica o reajuste constante do art. 1° aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados de símbolo V (CC-V).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2015.

Rio Grande, 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9356

PROCESSO Nº 87/2015

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL DE ÁVILA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 08/01/2015

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO